



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRAVINHOS
FORO DE CRAVINHOS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Fagundes, 29, ., Centro - CEP 14140-000, Fone: (16) 3951-2771,
Cravinhos-SP - E-mail: cravinhosjec@tjstj.us.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000826-79.2016.8.26.0153**
Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente: **[REDACTED]**
Requerido: **Pdt Pharma Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - Epp e outros**
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Alexandre Young Abrahão**

Vistos.

O caso da criança [REDACTED] é gravíssimo. Ela se acha acometida de "Câncer Cerebral - Glioblastoma Multiforme". Tem apenas 10 anos de idade. Submeteu-se a várias cirurgias no cérebro. Aconteceram recidivas. A última cirurgia foi em novembro de 2015. Passou por ressonância magnética em fevereiro de 2016 e teve a triste notícia de novo crescimento do tumor. Enfim, buscou todas as alternativas de tratamento, como radioterapia e quimioterapia, com médicos renomados. Pretende o acesso à fosfoetanolamina sintética, a qual é produzida pelo laboratório PDT PHARMA, instalado nesta comarca.

É o relatório.

Decido.

O uso da fosfoetanolamina sintética é criticado por conta da falta de comprovação científica de sua eficácia. A própria Lei 13.269/16, sancionada dias atrás, foi alvo de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade movida pela Associação Médica Brasileira (ADI nº 5501), com pedido de concessão de liminar para a suspensão de sua eficácia.

Apesar de as críticas fundadas quanto ao não cumprimento de todas as etapas previstas pela Lei 6.360/76, pois apenas foram realizados testes pré-clínicos, sendo necessário o percurso de outras duas fases antes de se cogitar da concessão de registro pela ANVISA (afirmações extraídas da petição daquela ADI), **situações como da autora**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRAVINHOS
FORO DE CRAVINHOS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Av. Fagundes, 29, ., Centro - CEP 14140-000, Fone: (16) 3951-2771,
Cravinhos-SP - E-mail: cravinhosjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

despertam a reflexão se o uso daquela substância, em contexto de tamanha gravidade, se justificaria como última opção de tratamento, por conta e risco do paciente, desenganado pela envergadura de seu mal de saúde.

A Comarca de Cravinhos foi eleita para a produção da fosfoetanolamina sintética, sob a responsabilidade da pessoa jurídica PDT PHARMA, com destinação exclusiva para continuidade das pesquisas realizadas pelo Instituto do Câncer de São Paulo (ICESP). A farmácia do Estado de São Paulo (FURP) será responsável pelo encapsulamento. Na sequência tudo segue para hospitais com destino às pesquisas.

Aconteceu o ajuizamento de algumas ações postulando a entrega daquela substância.

O subscritor e seu colega titular da 1ª Vara Judicial local então optaram por marcar reunião com o diretor da PDT PHARMA, senhor Sergio Perussi Fº, realizada dia 20 de abril, ocasião que também compareceram o Prefeito Municipal de Cravinhos e o Deputado Federal Duarte Nogueira.

Foi colocada em discussão a possibilidade de aquela empresa atender as ordens judiciais de forma a não prejudicar a produção da fosfoetanolamina sintética destinada às pesquisas.

O diretor informou que tal é possível, mas é necessário marcar prazo de pelo menos 30 dias para a entrega, pois terá que ampliar a produção e providenciar as cápsulas para armazenamento da substância.

Discutiu-se o custo de cada unidade e o representante da empresa estimou em R\$ 6,00, por conta dos necessários investimentos que se farão necessários para atender as ordens judiciais.

Enfim, é possível a dispensação, mas é necessário o depósito judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRAVINHOS
FORO DE CRAVINHOS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Av. Fagundes, 29, ., Centro - CEP 14140-000, Fone: (16) 3951-2771,
Cravinhos-SP - E-mail: cravinhosjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

daquele custo e a espera pelo prazo de 30 dias.

Não se justifica a manutenção do Estado de São Paulo no polo passivo da ação, nem da FURP.

A PDT PHARMA tem condições de, sozinha, atender as ordens judiciais.

Pelo exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** no tocante ao Estado de São Paulo a à **FURP**, mantendo apenas a **PDT PHARMA** no polo passivo da ação.

Sendo evidente a situação de urgência da criança [REDACTED] acolho o pedido e determino à requerida PDT PHARMA a entrega de 740 cápsulas contendo fosfoetanolamina sintética, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta decisão.

A autora deverá providenciar o depósito do valor de R\$ 4.320,00 para cobrir os custos de produção, em até 05 dias.

Cite-se. Intimem-se.

Cravinhos, 28 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**